



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CNPJ:25.043.332/0001-84

Ofício nº 018/2019

Alvorada - TO, 08 de fevereiro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 744AA372B9AEEE1
Protocolo: 01498/2019 Data: 12/02/2019 13:43:31
Origem: CAMARA MUNICIPAL
Mun.: ALVORADA-TO CNPJ: 25.043.332/0001-84

A Sua Excelência o Senhor
NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
4ª Relatoria Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Assunto ref.: Solicitação de Lei/Resolução Legislativa/Decreto Legislativo que fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal


Senhor Conselheiro,

Cumprimento-o, respeitosamente, oportunidade em resposta ao **Ofício nº 002/2019 - RELT4**, datado de 07 de fevereiro de 2019, da lavra de Vossa Excelência, em que solicita cópia da Lei que fixou os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para Legislatura de 2017-2020.

Portanto para atender ao solicitado encaminhamos cópia da Lei Municipal nº 1.144/2016, datada de 31 de agosto de 2016 que "Fixa subsídios para o Cargo de Vereador do Município de Alvorada - TO, para legislatura 2017/2020".

Assim, pelo exposto e sempre à disposição para maiores esclarecimentos, serve ainda o presente para enviar os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,



CLAUDINEI DONISETI AUGUSTO

(Nei China)

Vereador - Presidente.

LEI MUNICIPAL N.º 1.144/2016,

DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

“Fixa subsídios para o cargo de Vereador do Município de Alvorada - TO, para Legislatura 2017 à 2020”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, consoante o disposto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGO a seguinte LEI:

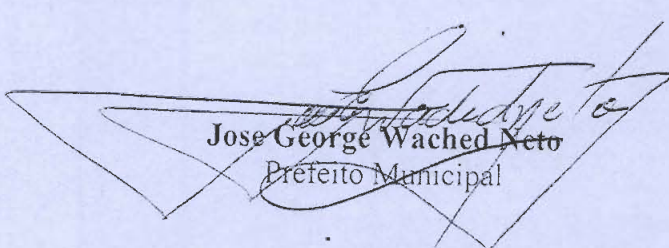
Art. 1.º - O subsídio para o cargo de Vereador do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, Legislatura 2017 à 2020, não excederá a importância mensal de **RS 5.064,45** (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, previsto no art. 29, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal, observados, entretanto, os limites de gastos estabelecidos no art. 29, inciso VII e art. 29-A, inciso I, § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo único - Fica assegurada revisão do subsídio de que trata o caput deste artigo, a partir de 1.º de Janeiro de 2017, de acordo com o novo subsídio que será atribuído aos membros da Assembleia Legislativa Estadual, observado, sempre, os critérios de limite de gasto com pessoal, sobretudo com a folha dos vereadores.

Art. 2.º - Em obediência ao preceito constitucional estabelecido no art. 39, § 4.º da Constituição Federal, fica vedado qualquer acréscimo decorrente de verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1.º de Janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto de 2016.



Jose George Wached Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 1.144/2016, a qual “*Fixa subsídios para o cargo de Vereador do Município de Alvorada - TO, para Legislatura 2017 a 2020*”. Foi afixada no mural e site oficial desta Prefeitura Municipal, para conhecimento publico.

Alvorada – TO, 31 de agosto de 2016.



Reinan Lopes de Oliveira
Secretario Adm. Finan. e Planejamento